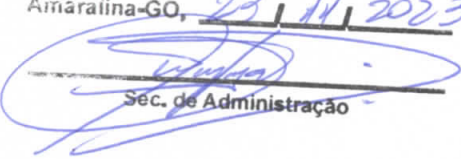


LEI Nº 717/23

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente Lei
foi publicado(a) via afixação no placard
desta Prefeitura. O referido é verdade.
Amaralina-GO, 23 / 11 / 2023


Sec. de Administração

“Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceda na isenção do Imposto sobre a Transmissão intervivos, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos - ITBI para imóveis que estão sendo regularizados pela Regularização Fundiária Urbana no Município de Amaralina e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Amaralina, Estado de Goiás.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

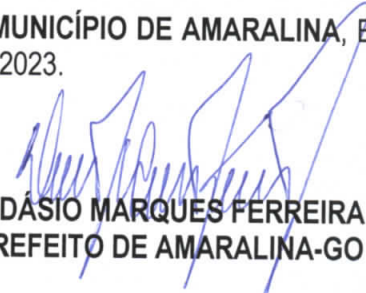
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado à conceder isenção do pagamento de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis-ITBI para o registro de Certidões de Regularização Fundiária de imóveis decorrentes da Regularização Fundiária Urbana instituída pela Lei Federal n. 13.465/2017 no Município de Amaralina - Goiás.

Parágrafo único: As disposições de que trata essa lei aplica aos legitimados pela Regularização Fundiária de Interesse Social e Específico.

Art. 2º - Os recursos não percebidos por força da isenção contida nesta Lei, serão supridos com o implemento da arrecadação de outras receitas, especialmente, aquelas advindas do Imposto Territorial Rural – ITR.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARALINA, Estado de Goiás, aos vinte e três (23) dias do mês de novembro de 2023.


DÁSIO MARQUES FERREIRA
PREFEITO DE AMARALINA-GO